

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 294, DE 2008

Modifica o inciso I do art. 114 da Constituição da República, para afirmar a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na administração pública, em observância ao disposto no art. 37, inciso II, V e IX da CRFB.

Autor: Deputado Eduardo Valverde e outros

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, pretende incluir, entre as competências da Justiça do Trabalho, o processamento e o julgamento de ações oriundas das relações de trabalho que decorram de contratações temporárias, de comissionados ou daquelas irregularmente estabelecidas ante a ausência de prévio concurso público.

A PEC 328/2009, de autoria do Deputado Valtenir Pereira, tem intuito semelhante e, portanto, tramita em conjunto com a PEC 294.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Órgão Técnico se manifestar sobre os requisitos de admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição, nos termos do art. 202, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Entre estes, verifico que foi cumprida a exigência constitucional prevista no inciso I do artigo 60 da Lei Maior, qual seja, a subscrição da proposição pela terça parte dos membros desta Casa, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa (folhas 9 a 13). Da mesma forma, a proposição pensada preenche o mesmo requisito, conforme atestam suas folhas de 8 a 13.

Constato, ainda, que a matéria não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa, consoante o §5º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988.

No mesmo sentido, da análise preliminar, resta claro que não subsiste nenhuma das vedações impostas pelo §1º do artigo 60 da Carta Política, tampouco aquelas descritas no §4º do mesmo artigo.

Cumprе destacar a importância desta proposta. Com efeito, trata-se de importante reconhecimento de direitos aos inúmeros funcionários contratados pela Administração Pública de forma temporária ou comissionada, que se encontram, como bem ressalta o autor da presente PEC, em “um verdadeiro ‘limbo jurídico’”, não havendo regras claras que lhes informem qual o órgão judiciário é competente para julgar eventuais ações oriundas de suas relações de trabalho. A admissibilidade permitirá um melhor exame na instância própria, no caso, Comissão Especial constituída para pronunciamento de mérito.

Assim, considerando que não há vícios formais ou materiais, relativos à análise de constitucionalidade que ora se empreende, e que foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais exigidos, manifesto-me favoravelmente à admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 294, de 2008, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 328, de 2009, apensada.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA